

Processo nº 5830/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Pastos Bons

Responsável: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, Prefeita, CPF nº 351.372.073-49, residente na Rua Dr. Adonias, nº 93, Bairro São José, Pastos Bons/MA, CEP 65.870-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de Pastos Bons, Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, relativa ao exercício financeiro de 2015. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Ciência da decisão ao responsável. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Pastos Bons, para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 23/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 71/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas Anuais do Município de Pastos Bons, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, Prefeita, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que a gestora cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II. dar ciência à responsável, Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III. encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Pastos Bons, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV. determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 30 de março de 2022 às 12:52:04

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 03 de maio de 2022 às 09:06:09

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 25 de março de 2022 às 11:53:20